

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**2VARCRIBSB**
2ª Vara Criminal de Brasília

Número do processo: 0010252-57.2014.8.07.0016

Classe judicial: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

REU: FRANCINALDO ALVES CORREIA

SENTENÇA

Cuida-se de ação pena movida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em desfavor de FRANCINALDO ALVES CORREIA. Narra a inicial acusatória que no dia 12 de fevereiro de 2014, por volta das 13h30, na Esplanada dos Ministérios, o réu opôs-se, mediante violência, à execução de ato legal, ofendendo a integridade física dos policiais militares NATANIEL ANDERSON CARVALHO DE SOUSA e CARLOS HENRIUE MARTINS ALVES.

O réu foi regularmente citado, ofertando resposta à acusação.

A instrução processual teve regular seguimento com inquirição de vítimas, testemunhas e interrogatório do réu.

Manifestou-se o Ministério Público pela condenação do réu. A defesa, por seu turno, suscitou a ocorrência da prescrição, manifestando-se no mérito pela absolvição do réu.

É o breve relatório. Decido.

Em relação à tese de reconhecimento da prescrição, observo que que o enunciado 438 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça indica que “É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo pena”. Com efeito, a delimitação do lapso temporal da prescrição após o recebimento da inicial acusatória tem por parâmetro a pena aplicada. Ainda que parte da doutrina reconheça a possibilidade de seu reconhecimento,



já se encontra sedimentada sua inaplicabilidade no âmbito do STJ, o que leva à rejeição da tese prejudicial de exame do mérito propriamente dito.

Prosseguindo com o exame do mérito, a materialidade encontra-se regularmente demonstrada nos autos tanto pelos elementos informativos colhidos quanto pelas provas judicializadas, destacando-se o boletim de Ocorrência nº 1.892/2014-5ªDP (ID 41576236, fls. 10/13); nos Laudos de Exame de Corpo de Delito (ID 41576236, fls. 14/17 e Aditamento de fl. 82) e nas declarações prestadas em juízo.

Não subsiste dúvidas em relação às agressões sofridas pelos Policiais responsáveis pela operação policial, tampouco que as agressões tenha partido dos integrantes do movimento que realizava a “marcha” pela Esplanada dos Ministérios.

Com relação à autoria, inobstante a manifestação do Ministério Público, tenho que não existem provas suficientes para a condenação.

Os indícios de autoria se pautam especialmente pelas declarações prestadas pelos policiais que foram vitimados. Durante a instrução e audiência, foram obtidas as seguintes informações.

CARLOS HENRIQUE MARTINS ALVES – Policial Militar – Informou ter atuado no dia dos fatos, sabendo que se tratava de manifestação dos “Sem Terra”. Acompanhou a caminhada dos manifestantes até a chegada à praça dos três poderes. Se recorda que estavam em frente ao Palácio do Planalto quando o receberam reforço de policiamento no local do ônibus. Chegaram ao local e havia várias cruze descarregadas do ônibus. Indica que receberam ordem para cercar as cruze evitando que os manifestantes tivessem acesso aos objetos e o utilizassem durante a manifestação para agressão aos policiais. Fizeram um cordão de isolamento e passaram a ser vítima de arremesso de objetos. Viu que o ônibus saiu do local, o que “abriu a guarda” do grupo de policiais pelas costas, momento em que se iniciaram as agressões aos policiais. Foi agredido na cabeça, teve fratura no braço. Foi agredido por várias pessoas, não conseguindo indicar a quantidade. Informa que conseguiram identificar apenas uma pessoa e a prender, mas afirma que foram agredidos por diversas pessoas. Afirma que a pessoa presa teve a mesma conduta dos demais manifestantes. Informa que o réu o atacou com uma paulada (com a cruz) em seu braço. Afirma que o réu era o mais ativo nas agressões. No momento da audiência não tem condições de descrever o réu ou sua vestimenta. Ao momento da agressão existiam mais



peessoas ao redor. Indica que ajudou na condução do réu até o grupamento mais próximo. Informa que não foi o responsável pela contenção do réu. Não visualizou o réu em outros momentos, salvo o momento em que foi agredido. Informa que alguns manifestantes fizeram um cordão de isolamento, além de pedirem para cessarem as agressões. Informa que o réu foi apresentado na DPE para reconhecimento, salvo engano acompanhado por três pessoas.

HANNI FAIZ AHMAD AMORIM, policial militar, informou que o réu estava com uma camisa azul ou verde, no calor da emoção teria arremessado objetos contra os policiais. Apresentou relato das agressões sofridas pela guarnição, indicando ter realizado a prisão do réu que estaria agredindo os policiais. Apresentou declarações detalhadas das agressões apontando o réu como responsável pelas agressões.

FERNANDO VIEIRA GALLARDO PRIOSTE– Id 107027924 – afirmou que estava em Brasília durante a manifestação. Afirmou que estava próximo à situação relatada na denúncia. Declarou que um pequeno grupo de policiais se deslocou em fila para as proximidades do ônibus onde eram retiradas as cruzes, que seriam utilizadas de forma pacífica no protesto. Indica que alguns manifestantes começaram a cercar os policiais. Informa não ter presenciado qualquer ordem de retiradas cruzes pelos policiais. Afirma que o réu estava no local, e participou com outros integrantes da ação que visava proteger os policiais para se retirassem daquele local, fizeram um círculo de proteção e um corredor para que os policiais deixassem o local. Quando os policiais saíram do local “arrastaram” alguns manifestantes que estavam neste corredor, entre eles o réu, os levando para a Delegacia. Indica que o réu não agrediu os policiais. Informa que tentou buscar informações com o agente sobre o local para onde o réu seria levado, momento em que dispararam “spray de pimenta” contra o depoente.

RICARDO PRESTES PAZZELO – informou que estava acompanhando o evento. No dia dos fatos viu o réu apenas a distância. No momento da confusão estava no meio da praça dos três poderes, enquanto o tumulto ocorreu próximo ao Palácio do Planalto. Viu apenas à distância a confusão, não podendo dar maiores detalhes. Não conseguiu ver o réu durante o tumulto.

LUIZ OTAVIO RIBAS Id 41583408 – estava no local e dia dos fatos. Estava próximo a um ônibus, observou o início do tumulto quando as pessoas passaram a correr. Estava próximo ao ônibus onde ocorreu o tumulto, sendo que ocorriam agressões dos policiais (cerca de dez policiais) e dos manifestantes. Afirma que o réu apresentava por comportamento gesticular



com as mãos pedindo calma, pedindo que as pessoas parassem as agressões. Apenas viu os gestos, não ouviu o que dizia. Não observou o réu descumprindo ordem os dos policiais ou arremessando objetos contra os policiais. Viu pessoas arremessando objetos. Observou que os policiais estavam de costas para o ônibus e ao redor destes manifestantes fizeram um cordão de isolamento para proteger os policiais. Viu quando três policiais seguraram o réu pelo pescoço e o conduziram do local. Não viu o momento em que os manifestantes retiraram as cruzes do ônibus.

GILBERTO CARVALHO – ex-Ministro do Governo Federal à época dos fatos, teceu comentários sobre seu cargo e papel no Governo, sobre sua atuação durante a manifestação. Viu o momento em que pessoas fizeram um cordão de isolamento para a proteção dos policiais, sendo que estes prenderam um dos manifestantes, sendo que posteriormente tomou conhecimento de que a pessoa presa era o réu. Não houve tentativa de invasão do Palácio.

NATANIEL ANDERSON CARVALHO SOUZA – PMDF- Informa que durante as manifestações, próximo à embaixada dos EUA houve um prévio conflito entre manifestantes e policiais. Viu o efetivo se aproximando até o ônibus, se deslocou até o local, observou cruzes de madeira que seriam utilizadas na manifestação. Em razão da espessura das cruzes quando recebeu a ordem de interceptar a entrega de tais cruzes aos manifestantes. Fizeram um bloqueio do acesso dos manifestantes ÀS cruzes, que já estavam fora do ônibus. Pelo que entendeu durante a distribuição, o Major teria percebido a distribuição quando receberam a ordem de impedir a continuidade da distribuição. Iniciaram uma negociação com alguns manifestantes. Informa ter pedido para que o motorista desligasse o ônibus, uma vez que estava sendo utilizado para proteger a retaguarda dos policiais. Os manifestantes incitaram a saída do ônibus, sendo que no momento da retirada deste iniciou-se a agressão aos policiais do efetivo. Agruparam os policiais para formarem um bloco. Afirma que um dos policiais permaneceu na mesma posição para se protegerem. Observou que um policial estava deslocado do grupo, momento em que se deslocou para puxar este policial, oportunidade em que foi agredido. Visualizou o agressor. Quando estava recebendo atendimento lhe encaminharam um manifestante que estava com camisa azul, além de ter excesso de peso, o reconhecendo como sendo o agressor. Em relação ao outro policial agredido, foi alvo da agressão de vários manifestantes. Não tem conhecimento se houve prévia determinação de outros policiais para a não retirada das cruzes do ônibus. Houve cerca de uns 20 minutos de negociação para a retirada das cruzes do local até o início da agressão. As agressões



passaram a cessar quando alguns manifestantes se colocaram à frente dos policiais para protegê-los. Receberam a ordem para saírem do local deslocando-se em direção ao Palácio, sendo que durante este deslocamento alguns policiais também foram agredidos. Destacou o fato do agressor estar de camisa azul em meio dos demais manifestantes, em sua maioria de camisa vermelha, o que o destacou na multidão. No momento em que foi agredido estava afastado dos demais policiais e na companhia do Cabo C. Alves. Indicou também o rosto como elemento que viabilizou o reconhecimento. Afirma que a agressão foi direta, ou seja, de frente, o que possibilitou o reconhecimento de seu agressor. O agressor estava a dois/três metros do depoente. As pessoas que agrediram os policiais se aproximavam para agredi-los e recuavam. Quando viu o réu na viatura este não tinha ferimentos. Não se recorda do réu estar entre os manifestantes que buscavam conter as agressões. Esclarece que antes do ônibus sair já existiam manifestantes de posse de algumas cruces. Esclarece que viu o agressor apenas no momento em que foi golpeado, não o tendo visto em outros momentos da manifestação.

LETÍCIA BARQUETA COSTA, inquirida em juízo, declarou que estava na manifestação. Apresentou relato sobre a manifestação, início do tumulto. Não presenciou o réu arremessar objetos nos policiais. Visualizou o réu entre as pessoas que estavam pedindo para os demais manifestantes não avançarem contra os policiais.

FABIO CESAR VENTURINI – Afirma que estava presente na manifestação. Descreveu a manifestação. Estava fazendo registro fotográfico da “marcha” acompanhando com a imprensa o “movimento”. Relatou um tumulto inicial entre manifestantes e policiais. Chegou a ver cruces já levantadas enquanto eram disparadas balas de borracha e gás lacrimogênio. Não viu o réu arremessar objetos contra os policiais.

Em uma breve síntese, extraída das declarações das testemunhas e mesmo das reportagens que instruem a presente ação penal, no dia dos fatos manifestantes ligados ao MST realizaram uma “marcha” pela Esplanada dos Ministérios. Há um relato de confronto inicial quando Policiais Militares impediram o avanço dos militantes sobre Palácio do Planalto, tendo estes ultrapassado grades existentes no local. Em outro momento e local, ainda na



Esplanada, próximo a um ônibus, os Policiais Militares atuaram com vistas a evitar que os manifestantes mantivessem a posse de cruces de madeiras que eram retiradas do ônibus. Há relatos de que algumas cruces já estariam em posse dos manifestantes. Os Policiais interceptaram a entrega das cruces, momento em que passaram a ser hostilizados pelos manifestantes e posteriormente agredidos.

Há consenso em relação a tais circunstâncias, sendo que as partes divergem quanto a participação do réu em tal evento. Os Policiais Militares inquiridos em juízo apontam o réu como sendo um dos responsáveis pela agressão sofrida, enquanto que as testemunhas de defesa, aquelas que efetivamente teriam presenciado o fato (algumas estavam a distância e nada viram), indicam que o réu figuraria como um dos manifestantes que tentavam proteger os policiais.

Tais fatos, incluindo outros conflitos naquela manifestação, podem ser consultados no site <https://www.camara.leg.br/noticias/426493-marcha-do-mst-na-praca-dos-tres-poderes-tem-confronto-entre-pms-e-militantes/>, onde existem vídeo com detalhes das agressões.

Embora usualmente a palavra da vítima ganhe especial relevo na sua valoração em sede penal, deve estar amparada em outros aspectos e, especialmente, ser valorada considerando as peculiaridades do caso em exame.

No dia em questão estamos diante de uma manifestação do conhecido Movimento Sem Terra. A testemunha Gilberto Carvalho indica que entre as condutas simbólicas adotadas pelo grupo de manifestantes ocorreria a exposição de cruces de madeira em memória às vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás, conflito ocorrido no Estado do Pará envolvendo a Polícia Militar e integrantes do movimento dos Sem Terra. Estamos, portanto, diante de um quadro de tensão entre as partes do conflito.

A presença do réu na manifestação é consenso nos autos, bem como sua proximidade com o tumulto ocorrido. Contudo, o histórico de conflitos entre forças policiais e seus integrantes, o



mencionado estado de tensão, coloca em igualdade de condições para sua valoração tanto a versão dos policiais quanto das testemunhas de defesa que participaram do ato.

Exemplificando o grau de tensão usualmente observado em tais eventos, basta recordar o caso de um integrante da PMDF exaltando no ano de 2019 o conflito com manifestantes enquanto se dirigia para Esplanada dos Ministérios (<https://revistaforum.com.br/brasil/a-caminho-de-ato-em-brasilia-pm-publica-foto-em-van-com-colegas-na-esplanada-brincar-com-os-comunas/>). Não se trata de policial relacionado diretamente ao caso em exame, mas retrata a complexidade das relações entre movimentos sociais e forças policiais.

Ao assistir o vídeo mencionado anteriormente e que se encontra no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, é possível identificar a covardia de parte dos integrantes do MST ao atacar os Policiais Militares que se encontravam acuados. Porém, o mesmo vídeo possibilita identificar alguns integrantes do mesmo movimento buscando a proteção de tais policiais formando uma espécie de cordão de isolamento para que deixassem o local. Tal vídeo não integra a presente ação penal e foi consultado por este magistrado quando da confecção da sentença justamente por se estranhar que um conflitos desta magnitude não tivesse sido minuciosamente registrado, seja pela própria força policial ou pela imprensa local. Permite o vídeo mencionado concluir que existiam meios possíveis à atuação policial, no caso à Polícia Civil, para a delimitação com maior robustez da autoria delitiva, uma vez que mesmo a versão editada permite a identificação de uma série de manifestantes, com imagens nítidas de seus rostos, agredindo os policiais no exato momento do fato objeto desta ação penal. Pode-se imaginar que à época existiam imagens integrais de todo o episódio disponíveis, e não apenas os cortes apresentados na edição.

Dentro desta perspectiva, tenho por insuficientes as provas dos autos relacionadas à autoria e, embora existam indícios que apontem para o réu como um dos agressores, não existem elementos aptos a reforça-los chegando-se à certeza necessária para a condenação.

Assim, diante das razões expostas, com esteio no art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal, absolve o réu FRANCINALDO ALVES CORREIA



Sem custas ou honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

ANDRÉ FERREIRA DE BRITO

Juiz de Direito Substituto

(documento datado e assinado digitalmente)

Conforme art. 42 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDFT c/c art. 80 do Provimento do PJe/TJDFT **é vedado ao servidor da vara prestar informação por telefone sobre andamento processual.**



Este documento foi gerado pelo usuário 266.***.***-52 em 31/01/2022 23:55:39

Número do documento: 22013118574548400000106048178

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22013118574548400000106048178>

Assinado eletronicamente por: ANDRE FERREIRA DE BRITO - 31/01/2022 18:57:45